

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2015

PREGÃO Nº 011/2015

PROTOCOLO Nº 271/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL R\$ 119.500,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41 e por seu Tesoureiro, Sr., Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **CATEDRAL DE SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, com sede à Rua Marquesa de Santos, 150 - Vila Hortênciã – Sorocaba/SP – CEP 18020-272, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 97.549.823/0001-02, neste ato representada pela Sra. Amanda Silva Lago, portadora do RG n.º 48.112.036-1 e do CPF n.º 411.355.228-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 190/191 do Protocolo n.º 271/2015, publicado em DOM de 11/11/2015, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 011/2015, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária para auxiliar no projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.

- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.

- 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

- 3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I_o = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

- 3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

- 3.5** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 271/2015;

d) Contrato nº 16/2015.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;

6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

6.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS-GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 6.6.** Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.
- 6.7.** Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa ;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
- 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

Funcional Programática: 04.122.2088.4111 – Manutenção dos Serviços

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Lei Municipal nº 14.666/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Amanda Silva Lago
Catedral de Serviços EIRELLI - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL NA ARIE MATA DE SANTA GENEBRA, CAMPINAS, SP.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária para auxiliar no projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada disponibilizará mão de obra qualificada temporária e equipamentos para realizar atividades que envolvem restauração e manejo de área degradadas no interior da ARIE MSG sob supervisão da equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira.

A atividade a ser contratada objetivará: 1. Manejo de espécies-problemas; 2. Revolvimento do solo; 3. Abertura das linhas de plantio e cova; 4. Plantio de espécies nativas; 5. Manutenção dos plantios; 6. Condução de regeneração natural e 7. Corte da biomassa excedente.

Tais atividades abrangem:

2.1. Equipe

A equipe, conforme Justificativa Técnica apresentada, deverá ser composta por:

- 2.1.1.** Quatro (4) ajudantes operacionais, sendo um (1) habilitado legalmente com carteira de motorista, para realizarem as atividades descritas no "item 2.3" sob supervisão da equipe técnica da FJPO em um período de 10 meses (carga horária: segunda-feira a sexta-feira, 8 horas diárias, das 8h e 17h, com 1 hora de almoço, totalizando 40 horas semanais); e
- 2.1.2.** Um (1) operador de motosserra para realizar as atividades descritas no "item 2.3" sob supervisão da equipe técnica da FJPO em um período de 10 meses (carga horária: um dia por semana, 8 horas diárias, das 8h e 17h, com 1 hora de almoço, totalizando 8 horas semanais).

2.2. Equipamentos

A empresa contratada será responsável por fornecer um veículo de transporte, os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança, assim como a manutenção de tais equipamentos/veículos:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Veículo de transporte: um veículo de no mínimo 2 portas em bom estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 5 pessoas. O veículo deverá conter uma carreta para transporte dos equipamentos abaixo descritos, com engate acoplável que atenda as normas de trânsito vigentes (como, por exemplo, sinalização, luz de freio, placa). Tal veículo será utilizado exclusivamente para o transporte da equipe e dos equipamentos nas atividades objeto deste Termo de Referência e eventualmente, em caso de emergência, poderá ser utilizado externamente a ZA da ARIE MSG.

Equipamentos necessários para o manejo com o quantitativo: motosserra (1), roçadeira costal (4), facão (4), foice (4), escavadeira (4), enxada (4), enxadão (4), perfurador de solo (1), gasolina, óleo, lâmina para roçadeira de qualidade com garantia “não quebra” (lâmina faca, disco e fio de nylon), motopoda, lima, dentre outros equipamentos necessários para a execução das atividades.

Equipamentos de segurança com CA: boné com proteção lateral tipo árabe, óculos de proteção, máscara de proteção facial, avental de couro, botas de borracha com bico e palmilha de aço, luvas (adequadas para usar os equipamentos como roçadeira e facão, como luva de vaqueta e luva de malha com pigmento de borracha), perneira, protetor auricular, protetor solar, repelente, camisa de manga longa, calça de campo, sapato de segurança, tenda de plástico com proteção lateral (para abrigar os funcionários em campo), EPIs específicos para manejo de motosserra atendendo a NR 12 (como calça, capacete, luva), dentre outros equipamentos de segurança necessários para a execução das atividades conforme determina a NR 12.

Manutenção dos equipamentos/veículo: todos os equipamentos/veículo deverão estar em boas condições de uso, e qualquer problema em seu funcionamento deverá ser solucionado (trocados ou arrumados) em um prazo máximo de 12 horas sob responsabilidade da empresa contratada.

A FJPO não se responsabilizará por danos, perdas, furtos, etc. caso a contratada opte por deixar/guardar quaisquer equipamentos nas dependências da Fundação.

2.3. Atividades de campo

2.3.1. Manejo de espécies-problemas

Gramíneas forrageiras

Os trechos cobertos por gramíneas forrageiras deverão ser roçados, com roçadeiras costais, a fim de diminuir a massa vegetal. Após esta operação, deverão ser abertas as linhas de plantio, com cerca de 1 metro de largura, através do uso de enxadas. O material resultante da abertura das linhas de plantio poderá ser empilhado nas entrelinhas. Não é permitido o uso de herbicida no interior da área.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Espécies arbóreas exóticas

Os indivíduos arbóreos pertencentes a espécies exóticas invasoras de porte arbóreo/arbustivo deverão ser suprimidos (corte raso). A classificação como exótica invasora deverá ser feita de acordo com a base de dados nacional de espécies exóticas invasoras, I3N Brasil, disponibilizada pelo Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental (2013).

Bambus

Os bambus deverão ser cortados e raleados em sua volta, para minimizar a sua propagação e permitir o estabelecimento das espécies arbóreas regenerantes que irão sombrear a área. Nas áreas em que é possível a entrada de maquinário adequado, os bambus deverão ser arrancados pela raiz. No caso da retirada do bambu pela raiz, o material residual de bambu em excesso deverá ser retirado da área de restauração.

Trepadeiras (cipó)

Nas áreas onde há média/alta densidade de indivíduos arbóreos dominados por trepadeiras em hiperabundância deverá haver o corte restrito das trepadeiras de modo a desobstruir as árvores. O corte restrito de trepadeiras consiste no corte manual das trepadeiras que comprometem o crescimento normal das árvores no local, utilizando facão, foice, motopoda, roçadeira e outras ferramentas, sendo cortadas rente ao solo e a 2 metros de altura, não devendo ser retiradas de cima da copa dos indivíduos arbóreos de modo a evitar danos graves às árvores preservadas.

Nos trechos sem regeneração natural significativa e dominados por trepadeiras e arbustos escandentes hiperabundantes a operação de limpeza inicial das trepadeiras poderá ser feita com o uso de roçadeiras.

2.3.2. Revolvimento do Solo

Após o manejo das espécies-problema deverá ser realizado em parte da área manejada, o revolvimento do solo para estimular o banco de sementes do local. Esse revolvimento deverá ser feito manualmente - com enxada ou outras ferramentas não mecanizadas - revolvendo o solo a ao menos 10 cm de profundidade.

2.3.3. Abertura das linhas de plantio e cova

As covas deverão ter aproximadamente 40 cm de diâmetro e 40 cm de profundidade;

2.3.4. Plantio de espécies nativas – Adensamento e enriquecimento

O manejo e plantio da área degradada resulta uma área de recuperação muito heterogênea, diferente dos plantios convencionais de reflorestamento constantes e lineares. Portanto o plantio deve manter-se o espaçamento mínimo de 3 (três) metros entre as mudas ou indivíduos existentes

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

no local, em uma densidade de 1000 (mil) mudas por hectare, já nas áreas mais abertas o plantio poderá ter espaçamento de 2 (dois) metros entre as mudas.

As mudas serão plantadas de acordo com a metodologia de manejo a ser adotada para cada área. Nas áreas com média ou alta densidade de indivíduos arbóreos onde houve o corte restrito das lianas deverá ser feito o plantio de enriquecimento com o espaçamento sugerido de até 6 (seis) metros entre as mudas. Nos trechos sem regeneração natural significativa nos quais foram feitos a supressão total das lianas, com áreas de solo exposto, deverá ser feito o plantio de recobrimento com espaçamento sugerido de 3 (três) ou 2 (dois) metros entre as mudas.

As mudas e os insumos necessários para a implantação do projeto serão disponibilizados pela Fundação José Pedro de Oliveira e respeitarão o disposto no Plano de Manejo da ARIE MSG.

2.3.5. Manutenção dos plantios

Realizar a manutenção dos plantios já implantados, envolvendo a coroa das mudas, replantio, roçada, condução da regeneração natural, corte de bambu para estaqueamento, etc.

2.3.6. Condução da regeneração Natural

Durante as operações de manejo de espécies problema e plantios, deverão ser preservados todos os indivíduos arbóreos nativos regenerantes no local maiores que 1 (um) metro de altura. Inevitavelmente, plântulas e mudas pequenas nas áreas dominadas por lianas e arbustos serão suprimidas, no entanto, deve haver uma inspeção prévia nas áreas com o fim de identificar, marcar e coroar plantas regenerantes antes do manejo.

2.3.7. Corte da biomassa excedente

A biomassa excedente do manejo deverá ser cortada para facilitar a regeneração das áreas.

3. PERFIL DA EQUIPE A SER CONTRATADA

Para a execução do serviço, a empresa deverá disponibilizar uma equipe formada por profissionais qualificados com experiência nas atividades correlatas ao presente plano de trabalho, envolvendo mais especificamente em projetos de restauração florestal em áreas florestais.

A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e por fornecer os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança, assim como a manutenção de tais equipamentos, além das licenças necessárias e certificados pertinentes a execução dos serviços.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 8.666/1993.

O prazo para a execução do serviço é de 10 (dez) meses, iniciado após assinatura do contrato. Os serviços serão executados no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, tendo sede localizada na rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato será proveniente do Convênio nº 78/2015 (protocolado nº 14/10/24561), celebrado entre o Município de Campinas e a Fundação José Pedro de Oliveira, descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e Conservação

Ação: Manejo da Biodiversidade 18.541.2087.2268

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no item "2.3" sob coordenação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e por fornecer os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança todos em boa condição de uso.

6.3. No caso de apresentar problema no funcionamento de algum equipamento este deverá ser solucionado (trocados ou arrumados) em um prazo máximo de 12 horas sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Todos os equipamentos descritos no item "2.2" estarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Todos os equipamentos descritos no item "2.2" deverão estar legalmente cadastrados e regularizados pelo órgão competente, quando pertinente, inclusive a Autorização para porte e uso de motosserra conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e demais dispositivos legais vigentes.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado que habilita o operador de motosserra para exercer tal atividade, conforme NR-12.

6.7. Na execução do serviço objeto do presente Termo de Referência, a licitante vencedora deverá observar rigorosamente as seguintes condições:

6.7.1. Prestar os serviços objeto do CONTRATO a ser firmado, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

federais, atendendo a todas as especificações, documentos e demais condições fornecidas pela CONTRATANTE;

6.7.2. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do CONTRATO;

6.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros constatados nos documentos acima relacionados, inclusive transgressões às normas técnicas, para que sejam sanadas;

6.7.4. Efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, em especial, por eventuais ações ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados e subcontratados, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, que não manterá vínculo trabalhista de qualquer natureza com os empregados da CONTRATADA;

6.7.5. Indicar e manter, desde o início até o término da vigência do CONTRATO, na supervisão técnico/administrativa dos serviços, profissional investido de poderes para representar a CONTRATADA em todos os atos que se relacionarem com a prestação do(s) serviço(s) contratado(s);

6.8. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, seu representante ou empregado(s) em caso de falta ou cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, se mostre inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

6.9. A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

6.10. Caberá, ainda, à CONTRATADA manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

6.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhamento mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS – GRE e Guia da Previdência Social – GBS/INSS. Relação do(s) funcionário(s) que se encontram prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.12. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria;

6.13. Deverá a contratada apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

6.14. O PCMSO, PPRA e LTCAT deverão contemplar especificamente o local de execução do serviço objeto deste Termo de Referência (*in situ*);

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévia anuência da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE seguirá as diretrizes do Plano de Trabalho e do Projeto de Recuperação referentes ao Convênio nº 78/2015 para a execução das atividades descritas no item "2.3";

7.2. A CONTRATANTE será responsável por coordenar e auxiliar tecnicamente as atividades descritas no item "2.3";

7.3. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das mudas e insumos necessários às atividades de plantio.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após aceite da Nota Fiscal/Fatura em parcelas iguais mensais.

8.2. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

9. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, que aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades.

9.2. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. CRONOGRAMA

Item	Ação	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
1	Manejo de espécies-problema	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Revolvimento do Solo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Abertura de linhas de plantio e cova	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Plantio de espécies nativas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Manutenção dos plantios	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Condução da regeneração Natural	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Corte da biomassa excedente	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x